

# Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua  
Administração 2025 - 2028

Atílio Vivacqua/ES | Quarta-Feira, 11 de junho de 2025 | Edição Nº 919 | Ano 11

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA -

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 282

O Prefeito Municipal de ATÍLIO VIVACQUA, Estado do ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 1373 de 15/05/2025.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

#### SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIM

|                                 |                    |                                               |                                  |                  |
|---------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------|------------------|
| 12.01                           | 04.122.0003.2.0076 | 3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO    | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 10,00            |
| 12.01                           | 04.122.0003.2.0076 | 3.3.90.33.01 - PASSAGENS PARA O PAÍS          | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 10,00            |
| 12.01                           | 04.122.0003.2.0076 | 3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 10,00            |
| 12.01                           | 04.122.0003.2.0076 | 3.3.90.39.40 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMEN | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 10,00            |
| 12.01                           | 04.122.0003.2.0076 | 3.3.90.39.71 - HOSPEDAGENS                    | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 4.960,00         |
| 12.01                           | 04.122.0003.2.0076 | 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 2.000,00         |
| 12.01                           | 04.122.0003.2.0076 | 3.3.90.48.99 - DEMAIS AUXILIOS FINANCEIROS A  | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 23.000,00        |
| <b>TOTAL DOS ACRÉSCIMOS R\$</b> |                    |                                               |                                  | <b>30.000,00</b> |

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme segue:

#### SECRE. MUNIC. DE ADM. E FINAN

|       |                    |                                    |                                  |           |
|-------|--------------------|------------------------------------|----------------------------------|-----------|
| 03.01 | 04.122.0003.2.0006 | 3.3.90.40.06 - LOCACAO DE SOFTWARE | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 20.000,00 |
|-------|--------------------|------------------------------------|----------------------------------|-----------|

#### SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIM

|       |                    |                                    |                                  |           |
|-------|--------------------|------------------------------------|----------------------------------|-----------|
| 12.01 | 04.122.0003.2.0004 | 3.3.90.40.06 - LOCACAO DE SOFTWARE | 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS | 10.000,00 |
|-------|--------------------|------------------------------------|----------------------------------|-----------|

**TOTAL DE REDUÇÕES** **R\$ 30.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

ATILIO VIVACQUA, 10 de Junho de 2025

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 284, DE 11 DE JUNHO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO INTERINO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado o servidor **GABRIEL COELHO ROCHA**, matrícula nº 8513, das funções inerentes ao cargo de Secretário Municipal de Educação, interino.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 09/06/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua/ES, 11 de junho de 2025.

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 285, DE 11 DE JUNHO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **nomeado** o senhor **PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 128.XXX.XXX-22, para exercer as funções inerentes ao cargo de **Secretário Municipal de Educação**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.324/2022.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 09/06/2025.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de junho de 2025.

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 286, DE 11 DE JUNHO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido RETORNO de Licença para Trato de Interesses Particulares, conforme requerimento protocolado por registro de encaminhamento nº 2025-672T99, a servidora **Isabela Carvalho Candido**.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 11 de junho de 2025.

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 287, DE 11 DE JUNHO DE 2025**

**HOMOLOGA CESSÃO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o Processo E-docs nº 2025-6FS22, protocolado nesta Administração, e de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 585/2002;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologada a cessão da servidora efetiva do Município de Atílio Vivacqua, **ISABELA CARVALHO CANDIDO**, psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, para desempenho de suas atividades no município de Vila Velha/ES.

**Art. 2º** - O ônus da remuneração da servidora cedida será do município de Vila Velha, conforme Termo de Cessão nº 09/2025, firmado com o Município de Atílio Vivacqua, de acordo com o art. 51, da Lei nº 585/2002.

**Art. 3º** - A presente cessão terá vigência a partir da publicação até 31/12/2028, de acordo com o artigo 51 da Lei nº 585/2002, alterado pela Lei nº 1.260/2020, podendo ser rescindido por iniciativa de quaisquer das partes, conforme Termo de Cessão.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de junho de 2025.

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

## **CONVÊNIO DE CESSÃO**

### **CONVÊNIO DE CELEBRAÇÃO MUTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES PARA CESSÃO DE SERVIDORES.**

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro - Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60 e CNH: 02476612041 DETRAN/ES, residente e domiciliado na rua Manoel Barros Biar, 18, Niteroi, nesta cidade e de outro lado o **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Santa Leopoldina, nº 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-375, inscrito no CNPJ: 27.165.554/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ARNALDO BORGIO FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 096.847.497-75 e RG nº 1.843.741-SSP ES, doravante denominados convenientes, ajustam e firmam o presente Convênio de cooperação mútua, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação mutua entre os **CONVENIENTES**, visando a promoção de cessão onerosa ou gratuita de servidores efetivos de seus respectivos quadros de pessoal, de forma recíproca, colocando-os, quando convenientes e/ou necessário, de um à disposição do outro, para exercerem suas funções nos órgãos cessionários.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

2.1 Na execução do presente Convênio, servidores pertencentes ao quadro efetivo dos **CONVENIENTES**, poderão ser cedidos mutuamente, conforme as necessidades do **CESSIONÁRIO** e a critério da Administração **CEDENTE**, em consonância com a disponibilidade do seu quadro, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- 2.1.1 Solicitação escrita do **CESSIONÁRIO**, indicando o nome do servidor e o prazo da cessão;
- 2.1.2 Concordância do Servidor requisitado, mediante declaração expressa, cujo o termo deverá integrar o processo de cessão;
- 2.1.3 Anuência do Secretário titular da pasta onde estiver lotado o servidor requisitado;
- 2.1.4 Aprovação do Senhor Prefeito;
- 2.1.5 A consolidação do presente Convênio se faz com a elaboração de uma Portaria ou outro ato normativo expedida pelo **CEDENTE**, contendo o nome completo do servidor, o prazo da cessão e o número do convênio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

3.1. Em caso de **ônus para o CEDENTE:**

3.1.1. – O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que o servidor faz jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do cargo efetivo do servidor, além da parcela patronal, havendo ressarcimentos por parte do **Cessionário**, observada às regras estatutárias.

3.2. Em caso de **ônus para o CESSIONÁRIO:**

3.2.1. O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado pelo **Cessionário** para o cargo em comissão ou função gratificada, sem ônus para o **Cedente**, ficando sob a responsabilidade direta do **Cessionário** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes. O **CESSIONÁRIO** efetuará ao pagamento da remuneração integral dos servidores cedidos, com todas as vantagens e quaisquer alterações salariais concedidas que serão informadas pelo **CEDENTE**, através do ressarcimento ao **CEDENTE**.

3.2.2. A requisição dos servidores e o consequente pagamento remuneratório não caracterizam vínculo empregatício com o **CESSIONÁRIO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:**

4.1. Além das obrigações salariais correspondentes aos servidores cedidos, conforme consta na Cláusula Terceira, caberão aos **CONVENIENTES**, as seguintes obrigações:

- 4.2. Remeter ao Departamento de Recursos Humanos do respectivo órgão CEDENTE, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência dos servidores cedidos, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros atos relevantes relativo à vida funcional dos servidores.
- 4.3. Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as normas internas do CEDENTE, informadas ao CESSIONÁRIO, relativamente à concessão de licença prêmio e de adicional por tempo de serviço dos servidores cedidos, fornecendo, quando solicitado, todas as informações necessárias à análise do direito as tais vantagens;
- 4.4. Comunicar, anualmente, a programação de férias dos servidores cedidos, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações do registro funcional dos mesmos;
- 4.5. Avaliar o desempenho funcional dos servidores cedidos, para todos os efeitos legais, inclusive para o processo de promoção estabelecido pelo CEDENTE, após recebimento pelo CESSIONÁRIO da documentação concernente ao assunto, a ser preparada pelo CEDENTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIDOR:**

- 5.1. Os servidores colocados à disposição do CESSIONÁRIO não sofrerão prejuízos de direitos e vantagens alusivos a seu cargo/função e, bem assim o respectivo tempo de serviço em que estiverem à disposição, sendo considerados para todos os efeitos legais.
- 5.2. Qualquer vantagem pecuniária eventualmente cedida pelo CESSIONARIO aos servidores CEDENTES não poderão incorporar ao respectivo vencimento ou remuneração para qualquer efeito jurídico.
- 5.3. As irregularidades e faltas disciplinares por ventura cometidas pelos servidores cedidos serão apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante abertura do processo de sindicância, cuja conclusão deverá ser remetida ao CEDENTE, para o conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura do processo administrativo disciplinar ou aplicação da penalidade cabível, conforme o caso, com a necessária notificação do CESSIONARIO.
- 5.4. Os servidores cedidos deverão cumprir a jornada de trabalho estabelecida pelo CESSIONARIO.
- 5.5. O retorno dos servidores cedidos poderá ocorrer a qualquer tempo mediante a justificativa fundamentada das partes.
- 5.6. O desligamento dos servidores cedidos do quadro de pessoal do CEDENTE será comunicado imediatamente ao CESSIONARIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6. O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de até 31 de dezembro de 2028.
- 6.1 O prazo de CESSÃO de cada servidor requisitado será estabelecido, de acordo com as necessidades e convergências dos convenientes, durante a vigência deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA –DA RESCISÃO:**

7. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, e rescindido por acordo na hipótese de inadimplente, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, em decorrência de lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA OITAVA –DA PUBLICAÇÃO:**

- 8.1. Os convenientes, nos respectivos prazos legais, encaminharão cópias do presente instrumento aos órgãos competentes, e providenciarão cada quais as próprias expensas a publicação do presente Convênio, de forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

#### **CLÁUSULA NONA –DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. O acompanhamento e fiscalização para fiel cumprimento de execução deste convênio serão exercidos, no âmbito de cada CONVENIENTE, pelo respectivo titular da Secretaria Municipal de Administração.
- 9.2. Ao titular da Secretaria Municipal de Administração, fiscal deste convênio, caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, as condições e disposições contidas neste Convênio bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.
- 9.3. Fica reservado ao Chefe do Executivo Municipal de ambas as Prefeituras, o poder para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste termo, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com objeto deste termo, garantindo, entretanto, o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1.** A infringência as normas legais ou regulamentares do CESSIONARIO pelo Servidor CEDIDO, acarretará seu retorno imediato ao órgão de origem, motivadamente, por escrito, com vista à adoção de medidas legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO FORO:**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir dúvidas que por ventura possam existir no cumprimento deste ato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

**11.2.** E, assim, por estarem justos e acordes, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem para um só efeito.

Atílio Vivacqua/Vila Velha/ES, 11 de junho de 2025.

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal de Vila Velha/ES

---

**TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº 09/2025**

**TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL ATÍLIO VIVÁQUA/ES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES.**

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60, portador da Carteria de Identidade nº 2.009.567 SPTC/ES, residente e domiciliado na rua Rua Manoel Barros Biar, nº 18, Niterói, CEP: 29.490-000, nesta cidade, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Santa Leopoldina, nº 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-375, inscrito no CNPJ: 27.165.554/0001-03, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Sr. ARNALDO BORGIO FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 096.847.497-75 e RG nº 1.843.741-SSP ES, e a servidora **Isabela Carvalho Candido**, matrícula nº 8246, ocupante do cargo de Psicóloga, no município de Atílio Vivacqua-ES, ajustam o que se encontra expresso nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** – O objeto do presente Termo é a **Cessão de Pessoal**, entre a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua e a Prefeitura Municipal de Vila Velha.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIDOR:**

**2.1** – Será cedida à Prefeitura Municipal de Vila Velha a servidora **ISABELA CARVALHO CANDIDO**, matrícula 8246, ocupante do cargo de Psicóloga, lotada da Secretaria Municipal de Assistência Social no município de Atílio Vivacqua, para à Prefeitura Municipal de Vila Velha.

§ 1º - A servidora acima identificada continuará subordinada às normas impostas pela Lei Municipal nº 585 de 24/12/2002 (Estatuto dos Servidores Municipais de Atílio Vivacqua), alterada pela Lei nº 1.260/2020, ficando sujeita aos horários estabelecidos pelo CESSIONÁRIO.

§ 2º - A CEDENTE deverá formalizar ato administrativo (decreto ou portaria) regulamentando a cessão da servidora, que será anotado em sua ficha funcional.

§ 3º - O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos, decorrentes desta cessão, ficará sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RISCOS:**

**3.2.** – O servidor está ciente das possíveis consequências para sua carreira, tendo em vista que, manteve por sua livre e espontânea vontade, o interesse na cessão.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS:**

**4.1** – O servidor público municipal, enquanto cedido terá assegurado todos os benefícios decorrentes de sua relação de servidor, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:**

**5.1** - O presente Termo poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização a outra parte.

§ 1º - No caso de encerramento deste Termo, ou na hipótese de renúncia ou rescisão, prevista nesta cláusula, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes acordadas, até a data de retorno do servidor.

§ 2º - Findo o prazo pactuado neste Termo, que deverá estar descrito no ato (decreto ou portaria) de cessão, o servidor deverá se apresentar no local onde estava lotada antes da cessão.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

**6.1** - O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação até o dia **31/12/2028**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas cláusulas deste Termo deverá ser proposta pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA –DO FORO:**

**7.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua-ES, para diminuir eventuais questões oriundas deste Termo.

**7.2** – Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 03 (três vias) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Atílio Vivacqua/Vila Velha, 11 de junho de 2025.

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

**CEDENTE**

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal de Vila Velha

**CESSIONÁRIO**

**ISABELA CARVALHO CANDIDO**

Servidora

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

2- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## LICITAÇÕES

### AVISO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2025 – PMAV

ID CidadES Contratação: 2025.010E0700001.01.0009

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, torna público que realizará a seguinte licitação: **Objeto:** contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicação, incluindo a instalação, manutenção e serviços técnicos de suporte e reparo de pontos de rede de fibra óptica. **Início da entrega das Propostas e Documentos de Habilitação:** às 08:00h do dia 12/06/2025. **Abertura das Propostas:** às 08:09h do dia 27/06/2025. **Início da Sessão de Disputa:** às 08:10h do dia 27/06/2025. Edital disponível nos sites: [www.pmav.es.gov.br](http://www.pmav.es.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Atílio Vivacqua-ES, 11/06/2025.

**William de Araujo Constantino**  
Pregoeiro/Agente de Contratação

### AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2025 – PMAV

**Art. 75, II, Lei 14.133/21**

ID CidadES Contratação: 2025.010E0700001.09.0043

O Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, torna público que realizará a seguinte dispensa de licitação: **Objeto:** contratação de serviços de coffe-break, para atender as secretarias municipais de Atílio Vivacqua. **Data Envio Proposta:** 11/06/2025 às **16:00 horas** até 17/06/2025 às **08:30 horas**. Informações e propostas no email: [licitacao@pmav.es.gov.br](mailto:licitacao@pmav.es.gov.br).

Atílio Vivacqua-ES, 11/06/2025.

**William de Araujo Constantino**  
Agente de Contratações

### AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2025 – FMS

**Art. 75, II, Lei 14.133/21**

ID CidadES Contratação: 2025.010E0500001.09.0013

O Agente de Contratações do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua-ES, torna público que realizará a seguinte dispensa de licitação: **Objeto:** registro de preços para contratação de serviços de coffe-break, para atender a secretaria municipal de saúde de Atílio Vivacqua. **Data Envio Proposta:** 11/06/2025 às **16:00 horas** até 17/06/2025 às **09:30 horas**. Informações e propostas no email: [licitacao@pmav.es.gov.br](mailto:licitacao@pmav.es.gov.br).

Atílio Vivacqua-ES, 11/06/2025.

**William de Araujo Constantino**  
Agente de Contratações

### AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2025 – PMAV

**Art. 75, II, Lei 14.133/21**

ID CidadES Contratação: 2025.010E0700001.09.0044

O Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, torna público que realizará a seguinte dispensa de licitação: **Objeto:** aquisição de ventiladores de parede, para atender a secretaria municipal de educação. **Data Envio Proposta:** 11/06/2025 às **16:00 horas** até 17/06/2025 às **10:30 horas**. Informações e propostas no email: [licitacao@pmav.es.gov.br](mailto:licitacao@pmav.es.gov.br).

Atílio Vivacqua-ES, 11/06/2025.

**William de Araujo Constantino**  
Agente de Contratações

### AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2025 – PMAV

**Art. 75, II, Lei 14.133/21**

ID CidadES Contratação: 2025.010E0700001.09.0045

O Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, torna público que realizará a seguinte dispensa de licitação: **Objeto:** contratação de serviço de confecção de placa de inauguração do ponto de taxi, para atender a secretaria municipal de obras e serviços urbanos. **Data Envio Proposta:** 11/06/2025 às **16:00 horas** até 17/06/2025 às **11:30 horas**. Informações e propostas no email: [licitacao@pmav.es.gov.br](mailto:licitacao@pmav.es.gov.br).

Atílio Vivacqua-ES, 11/06/2025.

**William de Araujo Constantino**  
Agente de Contratações

### AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2025 – PMAV

**Art. 75, II, Lei 14.133/21**

ID CidadES Contratação: 2025.010E0700001.09.0046

O Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, torna público que realizará a seguinte dispensa de licitação: **Objeto:** contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições completas em sistema self-service à quilo, na modalidade buffet, incluindo um copo de suco natural de 300 ml, conforme demanda, para atendimento aos servidores, formadores, tutores e instrutores vinculados às atividades da Escola de Governo Municipal da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento – SEMGOV. **Data Envio Proposta:** 11/06/2025 às **16:00 horas** até 17/06/2025 às **12:30 horas**. Informações e propostas no email: [licitacao@pmav.es.gov.br](mailto:licitacao@pmav.es.gov.br).

Atílio Vivacqua-ES, 11/06/2025.

**William de Araujo Constantino**  
Agente de Contratações

### AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2025 – PMAV

**Art. 75, II, Lei 14.133/21**

ID CidadES Contratação: 2025.010E0700001.09.0047

O Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, torna público que realizará a seguinte dispensa de licitação: **Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria e hospedagem, incluindo café da manhã e jantar, conforme demanda, formadores, tutores e instrutores vinculados às atividades da Escola de Governo Municipal da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento – SEMGOV. **Data Envio Proposta:** 11/06/2025 às **16:00 horas** até 17/06/2025 às **13:30 horas**. Informações e propostas no email: [licitacao@pmav.es.gov.br](mailto:licitacao@pmav.es.gov.br).

Atílio Vivacqua-ES, 11/06/2025.

**William de Araujo Constantino**  
Agente de Contratações



**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal

**MARCO ANTÔNIO PEREIRA SOBREIRA**

Vice-Prefeito Municipal

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO**

Saúde

**ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO**

Assistência Social

**GABRIEL COELHO ROCHA**

Governo, Planejamento e Desenvolvimento

**GESSILEA DA SILVA SOBREIRA**

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**KARLA RICARDIANA ARÊDES VILAS NOVAS**

Controladoria Geral

**LUCIANO SANTOS SOBRAL**

Administração e Finanças

**MÁRCIO MENEGUSSI MENON**

Meio Ambiente

**MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO**

Obras e Serviços Urbanos

**GABRIEL COELHO ROCHA**

Educação

**ROBERTO ALEMONGE DE SOUZA**

Agricultura e Desenvolvimento Rural

**ÓRGÃO OFICIAL**

**LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA**

Responsável

**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES**

Praça José Valentim Lopes, 04, Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3026-9600

E-mail: [orgaooficial@pmav.es.gov.br](mailto:orgaooficial@pmav.es.gov.br)